

**Resposta complementar  
dada por David Byrne em nome da Comissão**

(15 de Maio de 2001)

A Comissão contribui para a protecção da saúde humana, no atinente às malformações neonatais, em vários domínios:

- legislação ambiental, nomeadamente em matéria de controlo de agentes químicos e físicos potencialmente teratogénicos;
- legislação em matéria de saúde e segurança no trabalho;
- acções no domínio da saúde pública, designadamente relacionadas com a prevenção (promoção da saúde, consumo de álcool, tabagismo, etc.) e com a vigilância das malformações neonatais. Actualmente, o projecto Eurocat (Vigilância Epidemiológica das Anomalias Congénitas na Europa) beneficia do apoio da Comissão. Este projecto beneficia de auxílio comunitário no quadro do programa de acção comunitária em matéria de doenças raras (1999/2003). O Registo das malformações congénitas da Sicília participa igualmente neste projecto. Quanto ao tratamento das malformações neonatais, o artigo 152º (ex-artigo 129º) do Tratado CE estabelece o seguinte: «a acção da Comunidade no domínio da saúde pública respeitará plenamente as competências dos Estados-membros em matéria de organização e prestação de serviços de saúde e de cuidados médicos»;
- a Comunidade intervém também na área da investigação com vista a melhorar o conhecimento científico sobre as malformações neonatais. Nomeadamente, a Comissão concedeu auxílio financeiro, no âmbito do quarto programa quadro de investigação e desenvolvimento, a um programa de acção concertada sobre a «Avaliação do diagnóstico pré-natal das malformações congénitas por ecografia fetal». Dois centros italianos, Florença e Pádua, participam igualmente neste projecto, coordenado pela Universidade Louis Pasteur, Estrasburgo, França.

(2001/C 318 E/080)

**PERGUNTA ESCRITA E-0588/01  
apresentada por Florence Kuntz (UEN) à Comissão**

(1 de Março de 2001)

*Objecto:* Ajudas da União Europeia à Arménia

Pode a Comissão indicar

- todas as rubricas orçamentais susceptíveis de contribuir para projectos de ajuda e/ou promoção do desenvolvimento económico e cultural da Arménia,
- todos os programas e acções comunitários de que beneficia a Arménia, bem como o seu conteúdo,
- todos os créditos, acções e programas da União Europeia exclusivamente a favor da Arménia para os exercícios de 2000 e 2001?

Pode a Comissão precisar os dados quantificados, repartidos por acção, programa e rubrica orçamental, da política de ajuda da União Europeia à Arménia e indicar quais são, em sua opinião, os efeitos dessa política?

(2001/C 318 E/081)

**PERGUNTA ESCRITA E-0634/01  
apresentada por Ioannis Soulidakis (PSE) à Comissão**

(6 de Março de 2001)

*Objecto:* Ajuda à Arménia

Segundo dados relativos à ajuda americana à Arménia publicados no Washington Post, no ano transacto a ajuda a este país elevou-se a 42 dólares americanos por pessoa, montante dos mais elevados da ajuda